LEI № 1103/2015, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2015.

Dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores da Câmara Municipal de Tapiratiba/SP e dá outras providências.

LUIZ ANTONIO PERES, Prefeito Municipal de Tapiratiba, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

- **Art. 1º** A remuneração dos servidores públicos da Câmara Municipal de Tapiratiba fica reajustada em 6,22% (seis inteiros e vinte e dois centésimos por cento), correspondente ao INPC/IBGE acumulado no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2014, a título de revisão geral anual prevista no inciso X, do art. 37 da Constituição Federal.
- **Art. 2º** A revisão salarial prevista no artigo 1º desta lei, obedece o contido no parágrafo único do artigo 2º da Lei Municipal nº 1.048/2013 de 05 de junho de 2013, que determinou que a data-base para a revisão geral anual aos servidores públicos da Câmara Municipal de Tapiratiba de que trata o inciso X, do art. 37 da Constituição Federal, será 1º de janeiro, devendo ser concedido a titulo de revisão geral anual, o índice do INPC/IBGE acumulado no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano anterior.
- **Art. 3°** Os recursos destinados ao custeio da presente revisão serão oriundos das dotações orçamentárias próprias.
- **Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2014.

Prefeitura Municipal de Tapiratiba, 25 de fevereiro de 2015.

LUIZ ANTONIO PERES Prefeito Municipal

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura Municipal e no Painel da Cidadania, na mesma data.